



ANEXO III -

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

O Município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional nº 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica nº ____/____ e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação técnica nos processos de aquisição de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Amontada/CE, em execução indireta, sob regime de empreitada por Menor Preço Global, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.1.1 A remuneração pactuada compreende toda a atuação administrativa e judicial descrita no Termo de Referência, independentemente do número de processos acompanhados durante a vigência contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional por demanda específica.

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços entregues, total ou parcialmente.

3.2.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

3.2.6.1. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 105 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.
- 4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 4.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2026.
- 5.2. A contratação será atendida pela dotação 17.01.01.031.0001.2.081, elemento de despesa 3.3.90.35.00.
- 5.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que celebrado o contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
- 6.4. Encaminhar formalmente as demandas relacionadas ao objeto contratado, observando as disposições deste Termo de Referência.
- 6.5. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.6. Receber os serviços executados, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
- 6.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais e das normas legais aplicáveis.
- 6.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.
- 6.10. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.



- 6.11. Disponibilizar espaço físico e acesso às informações indispensáveis ao desempenho das atividades presenciais, quando necessário.
- 6.12. Proceder ao atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
- 7.2. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para a prestação dos serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens comuns e serviços da Câmara Municipal de Amontada/CE.
- 7.3. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- 7.4. Prestar orientação técnica e administrativa relacionada às fases do planejamento das contratações, elaboração de documentos preparatórios, acompanhamento dos procedimentos licitatórios e demais atividades inerentes ao objeto contratado, observada a legislação vigente.
- 7.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento das demandas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.
- 7.6. Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.10. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.
- 7.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.
- 7.12. Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, demonstrativos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.
- 7.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços.
- 7.14. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 7.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente permitida.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 7.17. Manter conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução dos serviços, observando as normas internas da Câmara Municipal.
- 7.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando a manutenção da qualificação técnica exigida.
- 7.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que compatíveis com o objeto contratado e nos termos da legislação vigente.
- 7.20. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação da Câmara Municipal de Amontada/CE para fins publicitários ou comerciais sem autorização formal da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto será executado em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Amontada/CE, na condição de Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta da CONTRATADA.

9.3. Após a conferência da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, autorizando a liquidação e o pagamento.

9.4. Constatadas falhas, impropriedades ou o descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

9.5. O atesto da execução dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

11.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

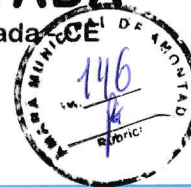
14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

14.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Presidente da Câmara mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Amontada é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada, ____ de ____ de ____.

Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____